



# MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



## CONTRATO Nº 44/2021

**CONTRATAÇÃO DE COMPANHIA SEGURADORA PARA FORNECIMENTO DE SEGURO PARA A FROTA DE VEÍCULOS DA MUNICIPALIDADE, CONFORME RELAÇÃO DOS VEÍCULOS E COBERTURAS CONSTANTES DO ANEXO I, E CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I - A - TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ E A EMPRESA GENTE SEGURADORA S/A.**

Pelo presente Contrato, objeto do **PREGÃO PRESENCIAL Nº09/2021**, para a contratação de companhia seguradora para fornecimento de seguro para a frota de veículos da Municipalidade, conforme relação dos veículos e coberturas constantes do Anexo I, e conforme especificações constantes no Anexo I - A - Termo de Referência do edital, sendo o tipo de licitação a de menor preço ou lance, regido em todos os seus termos pelas Leis Federais n.º 10.520 de 17 de julho de 2002, 8.666/93 de 23 de junho de 1993 alterada pela Lei Federal n.º 8.883/94 e introduções posteriores, 3.469 de 12 de junho de 2008 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie que entre si celebram de um lado a Prefeitura Municipal de Parapuã, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada pelo seu Prefeito Municipal, **GILMAR MARTIN MARTINS**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 12.393.471-0-SSP/SP e CPF/MF nº 005.007.738-40, residente à Rua Paraíba, nº 1216, na cidade de Parapuã, e de outro lado a empresa **GENTE SEGURADORA S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 90.180.605/0001-02, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, 450, Centro Histórico, CEP 90.020-060, nesta Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada pelo Segurador o Sr **MARCELO WAIS**, residente e domiciliado na Rua Engenheiro Teixeira Soares, Torre A, Bairro Bela Vista, nº 200/202, na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, RG nº 700.903.616-6 SSP/SP e do CPF/MF nº 632.005.380-15, têm entre si justos e acertados as Cláusulas abaixo, que reciprocamente se comprometem a cumprir e a respeitar:-

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

**1.1.** Escolha da melhor proposta para “contratação de companhia seguradora para fornecimento de seguro para a frota de veículos da Municipalidade, conforme relação dos



# MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



veículos e coberturas constantes do Anexo I, e conforme especificações constantes no Anexo I - A - Termo de Referência do edital, que constitui parte integrante do edital.

**1.2.** Na vigência do contrato a empresa ficará obrigada a incluir na apólice os novos veículos adquiridos pela Prefeitura, inclusive veículos tipo Ambulância, sendo que nestes casos o valor será pago no ato da inclusão.

**1.3. O valor total do presente contrato é de R\$ 7.495,00 (Sete mil, quatrocentos e noventa e cinco reais).**

**1.4.** O presente contrato está vinculado ao **Edital do Pregão Presencial nº 09/2021**, bem como seus anexos.

**1.5.** O CONTRATADO compromete-se a prestar serviços de qualidade.

## **CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**2.1.** Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**2.2.** Efetuar o pagamento do prêmio à contratada nas condições pactuadas, sendo o preço fixo e irrevogável.

**2.3.** Permitir e facilitar a vistoria dos veículos a serem segurados;

**2.4.** Fornecer todas as informações, esclarecimentos, documentos e as condições necessária à plena cobertura dos seguros objeto desta licitação;

**2.5.** Cumprir todas as normas e condições do presente edital;

**2.6.** Informar a Contratada sempre que houver transferência de veículo.

**2.7.** Rejeitar, no todo ou em parte, as apólices em desacordo com as obrigações assumidas pelo agente de seguros ou empresa especializada no ramo de atividades de seguros;

A CONTRATADA compromete-se a manter, durante toda a vigência do presente, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

## **CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

**3.1.** A Ordem de Serviços será enviada via e-mail ou outro meio eletrônico ao fornecedor, o qual deverá confirmar o recebimento imediatamente.

**3.2.** A empresa adjudicatária responsabilizar-se-á pela qualidade dos serviços prestados, no caso de não atendimento ao solicitado.



# MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



**3.3.** Em caso de dúvida quanto à legitimidade dos serviços, a Prefeitura Municipal de Parapuã solicitará comprovações, correndo todas as despesas necessárias por conta da contratada, conforme determina o artigo 75 da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DA NOTA FISCAL E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.**

**4.1.** No texto da nota fiscal/fatura deverá constar, obrigatoriamente, a inscrição: Referente ao **Processo nº 21/2021 - Pregão Presencial nº 09/2021 e Contrato nº 44/2021.**

**4.1.1.** Havendo erro na nota fiscal/fatura ou outra circunstância impeditiva, o recebimento definitivo ficará suspenso, até que a empresa tome as medidas saneadoras necessárias.

**4.2.** Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal/fatura, por culpa da contratada, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da respectiva reapresentação.

**4.3.** As notas fiscais ou faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e começando a contagem de seu vencimento após a data de sua nova apresentação.

**4.4.** O valor contratado será pago através de depósito em conta corrente do contratado ou cheque nominativo junto ao Departamento Financeiro Municipal.

**4.5.** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes verbas orçamentárias:

ÓRGÃO 02 – EXECUTIVO

UNIDADE 05 – FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

3.3.9.0.39.00000 – 76 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

ÓRGÃO 02 – EXECUTIVO

UNIDADE 06 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.9.0.39.00000 – 117 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

ÓRGÃO 02 – EXECUTIVO

UNIDADE 07 – EDUCAÇÃO

3.3.9.0.39.00000 – 197 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

ÓRGÃO 02 – EXECUTIVO

UNIDADE 07 – EDUCAÇÃO

3.3.9.0.39.00000 – 223 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

## **CLÁUSULA QUINTA: DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

**5.1.** Integram o presente contrato, independente de transcrição os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento do CONTRATADO: edital de licitação na modalidade



# MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



**Pregão Presencial nº 09/2021** e todos os seus anexos, proposta da proponente vencedora, atas da sessão de credenciamento e processamento do pregão, homologação do processo licitatório e legislação pertinente à espécie.

**5.2.** Será incorporado a este contrato, mediante alterações, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência.

## **CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA**

**6.1.** O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, iniciando-se a contar na data da sua assinatura.

**6.2.** Caso seja vantajoso para a contratante, poderá ser prorrogado por igual período em conformidade com o artigo 57 da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**7.1.** Além das obrigações constantes em cláusulas próprias deste contrato, e no Edital de **Pregão Presencial de nº 09/2021** e seus anexos, em especial as definidas nos diplomas federal e municipal sobre as licitações, cabe ao detentor do contrato:

- a)** Designar, por escrito, o funcionário responsável para resoluções de eventuais ocorrências durante a execução deste contrato, relativos aos recebimentos dos serviços prestados;
- b)** Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- c)** Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93;
- d)** Atender prontamente qualquer reclamação, exigência ou observações realizadas pela CONTRATANTE.
- e)** Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando a Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;
- f)** Efetuar a execução do objeto da licitação no local, prazo, nas quantidades solicitadas e em conformidade com este Termo de Referência e as demais condições estabelecidas em contrato.



# MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



- g) Adotar todas as medidas e precauções tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários e a terceiros, porém sempre responsável por quaisquer consequências decorrentes desses danos e pelos atos por eles praticados.
- h) Realizar as adequações determinadas pela contratante que forem necessárias para que a execução corresponda ao contratado.
- i) Apresentar preços de acordo com os valores vigentes no mercado, praticados pelas companhias de seguro, na data de apresentação das propostas, e neles deverão estar incluídos todos os impostos, taxas e quaisquer outras despesas inerentes à prestação dos serviços, assim como a discriminação da Franquia e do Prêmio Total aos veículos;
- j) Dar integral cumprimento a sua proposta, a qual passa a integrar este instrumento, independente de transcrição;
- k) Emitir a apólice de seguro no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do Contrato;
- l) Providenciar a regularização do sinistro porventura ocorrido, tão logo lhe seja comunicado;
- m) Permanecer como única e total responsável perante a CONTRATANTE, inclusive do ponto de vista técnico, respondendo pela qualidade e presteza no atendimento, principalmente quando da regularização de sinistro porventura ocorrido;
- n) Manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;**
- o) Emitir documento que contenha os dados do seguro e dos veículos, coberturas, valores contratados (importâncias seguradas), franquias, vigência do seguro, condições gerais e particulares que identifiquem o risco, assim como as modificações que se produzam durante a vigência do seguro, alterado através do endosso.
- p) Indicar a corretora tecnicamente qualificada, bem como, nome para contato, telefones, e-mail, e outros recursos para contatos; os quais serão os responsáveis durante toda a vigência do contrato de seguro, para atendimento da instituição;**
- q) Informar a corretora tecnicamente qualificada quanto da sua responsabilidade ao atendimento da municipalidade.**
- r) Prover um serviço de atendimento com chamada gratuita, para comunicação com a Contratante em casos de acidentes, entregando para cada veículo cartão com as referidas informações.
- s) ESPECIFICAÇÕES DA APÓLICE PARA OS VEÍCULOS INTEGRANTES DA FROTA**



# MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



**Região de Circulação:** Estado de São Paulo e demais estados da Federação.

**Franquia: Reduzida “Anexo I-A”**

**Vigência:** 12 meses

**Tipo de Cobertura:** Compreensiva

**Opção de contratação:** Indenização por valor determinado **Importâncias Seguradas:**

- Valor Segurado – Valores conforme preço médio do veículo constante no “**Anexo I-A**”

## **Responsabilidade Civil Facultativa**

- Danos Corporais – R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais)
- Danos Materiais – R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais)

## **Acidentes Pessoais Passageiros(APP)**

- Indenização por morte: R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais)
- Indenização Invalidez Permanente: R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais)
- Despesas Médicas Hospitalares: R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais)
- A Seguradora deverá cobrir todos os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina ou local adequado mais próximo do acidente, e as indenizações ou prestação de serviços correspondentes a cada uma das coberturas do seguro, conforme abaixo:
- Roubo ou furto total, bem como os danos causados pela tentativa de roubo ou furto;
- Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento;
- Incêndio e explosão ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros;
- Queda em precipícios ou pontes e queda de agentes externos sobre o veículo;
- Acidente durante o transporte do veículo por apropriado;
- Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchentes ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo;
- Granizo, furacão ou terremotos;
- Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto esteve em poder de terceiros;



# MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



- Cobertura para vidros, Faróis e Lanternas;
- Assistência dia e noite (24 horas) com socorro mecânico e guincho, sem limites de quilometragem.

## CLÁUSULA OITAVA: FORMA DE PAGAMENTO

**8.1.** O pagamento será efetuado em 01 (uma) parcela em até **30 (trinta) dias** após o início da vigência da apólice e apresentação da nota fiscal.

**8.2.** Os preços cotados para a licitação deverão vigorar por todo o período contratual, não sendo aceitos reajustes em período inferior a um ano, nos termos do artigo 2º, Parágrafo 1º da Lei 10.192/2001.

**8.2.1.** No caso de prorrogação do contrato, os preços avençados serão reajustáveis anualmente pela variação do IPCA-IBGE, tomando-se por base para o cálculo o mês anterior ao do término da vigência do contrato.

## CLÁUSULA NONA: DAS RESPONSABILIDADES

**9.1.** A empresa contratada ficará responsável civil e criminalmente pelos serviços que executar por si ou por seus prepostos, sendo ainda de sua responsabilidade:

- Efetuar vistoria nos veículos no ato da assinatura do contrato.
- Entregar as apólices no prazo máximo de **15 (quinze) dias** após o início da vigência do seguro, contendo todas as coberturas contratadas, especificação, placa e número de frota dos veículos e demais especificações constantes do edital e de seus anexos.
- Atender prontamente a contratante no caso de sinistros e providenciar toda a documentação necessária.
- Prestar atendimento aos terceiros envolvidos nos sinistros.
- Para os veículos em que forem contratados seguros com assistência 24 horas, providenciar, no prazo máximo de duas horas, o reboque do veículo ou conserto do mesmo no local do evento, nos casos de emergência, e ainda cuidar do transporte de todos os ocupantes do veículo segurados até a residência ou ao trabalho.
- Manter o dever de guarda dos veículos do contratante no caso de prestação de serviços em local diverso do estabelecimento da contratante, estando sob os cuidados da seguradora.
- Efetuar a liquidação do sinistro no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da entrega da documentação necessária.



# MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



- h)** No caso do dano não ser coberto pela apólice ou, configurando-se que o sinistro não se deu por culpa do segurado, deverá ser certificado por escrito pela seguradora os motivos para a não liquidação, que deverá ser acompanhada de laudo técnico, quando for o caso.
- i)** Permitir o acompanhamento dos serviços pelo servidor designado pelo contratante, que anotará em registro próprio as ocorrências e falhas detectadas na execução e comunicará a contratada os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas.
- j)** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo servidor designado para o acompanhamento do serviço.
- k)** É vedada à contratada transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia anuência escrita da contratante.
- l)** Prestar esclarecimentos e fornecer os documentos que forem solicitados pela contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.
- m)** Responder, perante a contratante e terceiros, por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora, omissão ou erro na execução do contrato.
- n)** Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como, obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do contrato.
- o)** Assumir todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do cumprimento do contrato, bem como, assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor;
- p)** Atender todas as normas da SUSEP e demais legislações aplicáveis à espécie;
- q)** Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) no valor da contratação;
- r)** Fornecer, no prazo de 60 (sessenta) dias antes da data prevista para expiração da vigência da apólice, para constar da próxima licitação, a relação dos veículos com a atualização das bonificações, a relação dos sinistros ocorridos até a data da emissão do documento e o valor estimado para a próxima licitação.



# MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



## CLÁUSULA DÉCIMA: DA APÓLICE

**10.1.** Da apólice deverá constar obrigatoriamente:

- a) Especificação completa do bem segurado;
- b) Número de frota da Prefeitura;
- c) Número da placa, se houver;
- d) Valor atribuído ao bem, quando for o caso, indicando-se a tabela de referência, bem como o fator de ajuste, em percentual a ser utilizado e a tabela substituta;
- e) Limites de indenização por cobertura;
- f) Informações sobre bônus, quando houver;
- g) Valor da franquia;
- h) Respostas do questionário de avaliação de risco, quando houver;
- i) Serão de responsabilidade da Contratante, sem quaisquer ônus para a proponente;
- j) Fornecer e colocar à disposição da contratada todos os elementos, informações e documentos que se fizerem necessários para execução do contrato;
- k) Designação de funcionários para acompanhar, fiscalizar e receber os serviços objeto do contrato;
- l) Comunicar todos os sinistros ao preposto indicado pela contratada, independentemente da responsabilidade ou culpa pelo mesmo.
- m) Providenciar, em caso de sinistro, a lavratura de boletim de ocorrência e encaminhar cópia ao preposto indicado pela contratada;
- n) Efetuar o pagamento dos valores devidos, na forma e prazos estipulados, sendo que, em caso de atraso, o valor cobrado será atualizado pelo IPCA-IBGE e acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês.

**10.2.** A CONTRATADA é responsável pela indenização de quaisquer danos causados ao Município e a terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao Município o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

**11.1.** A LICITANTE que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação



# MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e das demais cominações legais.

**11.2.** Pela inexecução total ou parcial do objeto da licitação, a CONTRATANTE aplicará à CONTRATADA, as seguintes sanções:

**a)** Advertência por escrito;

**b)** Multa de **até 10% (dez por cento)**, calculada sobre o valor total da proposta ou lance final ofertado devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 28, do Decreto n.º 5.450/2005, na hipótese de recusa injustificada da LICITANTE vencedora em retirar a Nota de Empenho e/ou celebrar o contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;

**c)** Multa de **0,2% (dois décimos por cento)** sobre o valor da nota fiscal/fatura mensal, por dia de atraso, no caso de descumprimento dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência e no Contrato, referentes à execução dos serviços contratados, ou afeto ao atendimento das solicitações formais da Administração ou Fiscalização do Contrato, atinentes às obrigações da CONTRATADA.

**c.1)** Em caso de reincidência, multa de 5% (cinco por cento), aplicada cumulativamente, sobre o valor da nota fiscal/fatura mensal, referente ao mês em que for constatado o novo descumprimento contratual;

**d)** Multa de **até 10% (dez por cento)** sobre o valor da nota fiscal/fatura mensal, referente ao mês em que for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Termo de Referência ou no termo contratual;

**d.1)** Em caso de reincidência, a multa a ser aplicada será o dobro do percentual aplicado anteriormente, calculado sobre o valor da nota fiscal/fatura mensal, referente ao mês em que for constatado o novo descumprimento contratual;

**e)** Multa de **5%** (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.



# MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



**11.3.** A sanção prevista na **alínea “a” do item 11.2** poderá ser aplicada juntamente com as demais penalidades, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, no respectivo processo, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis**.

**11.4.** As sanções previstas neste Termo de Referência são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, de acordo com o Artigo 87.

**11.5.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE.

**11.6.** Se a multa for de valor superior ao do pagamento devido, a CONTRATANTE continuará efetivando os descontos nos meses subsequentes, até que seja atingido o montante atribuído à penalidade, ou, se entender mais conveniente, poderá descontar o valor remanescente da garantia prestada, ou ainda, quando for o caso, realizar a cobrança judicialmente.

**11.7.** Não será aplicada multa se, **comprovadamente**, o atraso na prestação do serviço advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

**11.8.** A não confirmação do recebimento ou a não retirada da Ordem de Serviço no prazo previsto, implicará aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da nota de empenho, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

**11.8.1.** Na hipótese de descumprimento por parte da contratada das obrigações assumidas, como não cumprimento do prazo de entrega, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Autorização de Compras. A multa poderá ser aplicada a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO**

**12.1.** Constituem motivos para a rescisão contratual às situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**12.2.** Na hipótese de rescisão administrativa no artigo 77 da Lei 8.666/93, o contratado reconhecerá os direitos da Administração.

**12.3.** A rescisão do contrato poderá se dar das formas previstas no artigo 79 da Lei 8.666/93, com as consequências previstas no artigo 80 da referida lei, sem prejuízo das sanções cabíveis.



# MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor e disposições específicas.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

14.1. As partes elegem o foro da cidade e Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais especial que seja, para dirimir dúvidas que porventura venham a surgir na interpretação do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (vias) vias, de igual teor e para o único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo o ato, presentes, para que se produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Parapuã, 03 de março de 2021.

\_\_\_\_\_  
GILMAR MARTIN MARTINS  
PREFEITO MUNICIPAL

\_\_\_\_\_  
GENTE SEGURADORA S/A  
CONTRATADA

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_

Nome: CLOVIS EDUARDO MILITÃO

RG: 19.630.573-SSP/SP

2) \_\_\_\_\_

Nome: GILBERTO HOSHINO

RG: 24.330.135-2-SSP/SP



# MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



## ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

**CONTRATADA:** GENTE SEGURADORA S/A

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** 44/2021

**OBJETO:** Contratação de companhia seguradora para fornecimento de seguro para a frota de veículos da Municipalidade, conforme relação dos veículos e coberturas constantes do Anexo I, e conforme especificações constantes no Anexo I - A - Termo de Referência do edital.

**ADVOGADO(S)/ Nº OAB/email:** GUSTAVO MATSUNO DA CAMARA/ OAB/SP – 279.563 / gustavo@tmmadv.com.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Parapuã, 03 de março de 2021.



# MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



## AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: GILMAR MARTIN MARTINS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 005.007.738-40

## RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: GILMAR MARTIN MARTINS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 005.007.738-40

Assinatura: \_\_\_\_\_

## RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

### Pelo contratante:

Nome: GILMAR MARTIN MARTINS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 005.007.738-40

Assinatura: \_\_\_\_\_

### Pela contratada: GENTE SEGURADORA S/A

Nome: MARCELO WAIS

Cargo: SEGURADOR

CPF: 632.005.380-15

E-mail: [gilson@diaseq.com.br](mailto:gilson@diaseq.com.br) / [licitacao@genteseguradora.com.br](mailto:licitacao@genteseguradora.com.br)

Assinatura: \_\_\_\_\_

## ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: GILMAR MARTIN MARTINS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 005.007.738-40

Assinatura: \_\_\_\_\_



# MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



## ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

CNPJ Nº: 53.300.331/0001-03

CONTRATADA: GENTE SEGURADORA S/A

CNPJ Nº: 90.180.605/0001-02

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 44/2021

DATA DA ASSINATURA: 03/03/2021

VIGÊNCIA: 02/03/2022

**OBJETO:** Contratação de companhia seguradora para fornecimento de seguro para a frota de veículos da Municipalidade, conforme relação dos veículos e coberturas constantes do Anexo I, e conforme especificações constantes no Anexo I - A - Termo de Referência do edital.

**VALOR (R\$): R\$ 7.495,00 (Sete mil, quatrocentos e noventa e cinco reais).**

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Parapuã, 03 de março de 2021.

RESPONSÁVEL: GILMAR MARTIN MARTINS  
Prefeito Municipal